



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

## LEI Nº 11/75

### “MODIFICA A TAXA DE PLANO DIRETOR INTEGRADO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** As taxas abaixo relacionadas, incluídas no código tributário municipal passam a ser cobradas com a seguinte alteração:

**Taxa de Plano Diretor Integrado-** 8% (Oito por cento) sobre o conhecimento, de qualquer natureza incidente sobre o valor da tributação respectiva, excetuando a taxa de assistência social.

**Taxa de Assistência Social-** 8%(Oito por cento) sobre o valor da soma do conhecimento, de arrecadação tributária, excetuando a taxa de plano diretor integrado.

**Taxa de Cadastro-** Cr\$2,00(Dois Cruzeiros) por conhecimento.

**Taxa de Iluminação Publica-** Cr\$0,80(Oitenta centavos) por metro linear de testado do imóvel.

**Taxa de Limpeza Publica-** Cr\$0,80(Oitenta centavos) por metro linear de testada do imóvel.

**Taxa de Expediente e Emolumentos-** Cr\$2,00(Dois cruzeiros) por conhecimento expedido.

**Taxa de Licença Comercio ambulante-** Cr\$20,00(Vinte cruzeiros) por dia.

**Taxa de Licença do Comércio-** Cr\$60,00(Sessenta cruzeiros) anualmente.

**Taxa de Averbação-** Cr\$30,00(Trinta cruzeiros) por conhecimento.

**Art.2º-** O artigo 129, da Lei municipal Nº 52/67 de 31/05/67 passa a ter a seguinte redação “O imposto predial será calculado sobre o valor venal do prédio, inclusive o valor do terreno na base de 1.6%(Hum e seis décimos por centos).

**Art.3º-** O mínimo exigível do imposto predial, seja qual for o valor do prédio ou da edificação é de Cr\$15,00(Quinze cruzeiros).

**Art.4º-** O mínimo exigível das taxas de assistência e plano diretor integrado é de Cr\$1,00(Hum cruzeiro) de cada uma.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

**Art. 5º**– O imposto de sangue será cobrado na base de Cr\$15,00 (Quinze cruzeiros) por suíno e Cr\$22,50 (Vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por bovino.

**Art. 6º**– Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 20 de outubro de 1975.

**Paulo Ribeiro de Andrade**  
Prefeito Municipal

**Mauricio Guimarães**  
Secretário